



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

### EXCLUSIVO PARA PESSOA FISICA, MEI, ME OU EPP

#### 1 – PREÂMBULO

O Município de ABRE CAMPO-MG realizará Procedimento Auxiliar de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas disposições presentes e torna público o credenciamento de artistas locais/regionais/ estaduais ou nacionais para contratação em festividades conforme calendário cultural do Município de Abre Campo-MG, na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com as condições e especificações seguintes.

#### 2– DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de BANDAS, ARTISTAS MUSICAIS, DJ, LOCUTORES E FOTOGRAFOS detentores de consagração crítica a nível local, regional, estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais e serviços de fotografias em eventos promovidos e/ou apoiadores, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>CANTOR (A) LOCAL</b> Apresentação musical com Artista Solo de consagração local, voz e instrumento, Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$800,00	R\$16.000,00
02	<b>CANTOR (A) REGIONAL</b> Apresentação musical com Artista Solo de consagração regional, voz e instrumento, Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$1.200,00	R\$24.000,00
03	<b>DUPLA LOCAL</b> Apresentação musical com Dupla de consagração local, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	20	Serv.	R\$1.000,00	R\$20.000,00
04	<b>DUPLA REGIONAL</b> Apresentação musical com Dupla de consagração regional, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação,	10	Serv.	R\$1.800,00	R\$18.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

	água, hospedagem e quaisquer outras despesas				
<b>05</b>	<b>TRIO LOCAL</b> Apresentação musical com Trio de consagração local, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$2.000,00	R\$40.000,00
<b>06</b>	<b>TRIO REGIONAL</b> Apresentação musical com Trio de consagração local/regional, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$2.300,00	R\$46.000,00
<b>07</b>	<b>BANDA LOCAL</b> <b>- MÍNIMO 04 a 06 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo 04 a 6 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$2.400,00	R\$50.000,00
<b>08</b>	<b>BANDA REGIONAL DE PEQUENO PORTE - MÍNIMO 04 a 06 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração regional com no mínimo 04 a 6 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$5.000,00	R\$100.000,00
<b>09</b>	<b>DJ LOCAL</b> Apresentação artística com DJ de consagração local. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	10	Serv.	R\$1.000,00	R\$10.000,00
<b>10</b>	<b>DJ REGIONAL</b> Apresentação artística com DJ de consagração regional. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	10	Serv.	R\$1.800,00	R\$18.000,00
<b>11</b>	<b>BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$8.000,00	R\$80.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

12	<b>BANDA REGIONAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração regional com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$13.000,00	R\$130.000,00
13	<b>BANDA ESTADUAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração estadual com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$18.000,00	R\$180.000,00
14	<b>BANDA NACIONAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local/regional com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$20.000,00	R\$200.000,00
15	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR LOCAL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	10	Serv.	R\$700,00	R\$7.000,00
16	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR REGIONAL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	10	Serv.	R\$1.000,00	R\$10.000,00
17	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFO</b>	15	Serv.	R\$800,00	R\$12.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

	pessoa ou e/ou empresa especializadas em prestação de serviços fotográficos para registro de eventos e atos institucionais promovidos pelo município de Abre Campo com todas as despesas por conta da contratada.				
<b>18</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFO COM COBERTURA AREA</b> pessoa ou e/ou empresa especializadas em prestação de serviços fotográficos para registro de eventos e atos institucionais promovidos pelo município de Abre Campo com todas as despesas por conta da contratada.	10	Serv.	R\$1.500,00	R\$15.000,00
<b>Valor total estimado</b>					<b>R\$ 973.000,00</b>

2.2 As inscrições dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.3 Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário dos shows.

### 3 – DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo para apresentação dos documentos terá início a partir da publicação do Edital.

3.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

3.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3.4 O credenciamento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir do 01º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do edital.

3.5 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contar de da data da publicação, podendo ser prorrogado, caso persista o interesse e demanda da Administração.

### 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, no Sistema através do link [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

4.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Abre Campo/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

4.5 A participação é exclusiva a MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Esteja impedido de licitar ou contratar com a administração de Abre Campo-Mg;

4.6.3 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Abre Campo-Mg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento e os documentos de habilitação.

5.2 No cadastramento inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

5.2.2 Que cumpre dos requisitos para a habilitação;

5.2.3 Que o requerimento está em conformidade com as exigências do edital.

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O interessado declarará ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 Tendo em vista que o certame é exclusivo para participação de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

5.4 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

## 6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação.

6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

## 7 – DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento dos documentos de habilitação será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos mesmos de cada interessado, via sistema.

7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.3 O resultado do credenciamento será publicado no site [www.abrecampo.mg.gov.br](http://www.abrecampo.mg.gov.br) e no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

## 8 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1 A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

8.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da agente de contratação será motivada nos autos.

8.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município de Abre Campo, endereço eletrônico: [www.abrecampo.mg.gov.br](http://www.abrecampo.mg.gov.br) e no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

8.1.5 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: [compradiretaabrecampomg@gmail.com](mailto:compradiretaabrecampomg@gmail.com)

8.1.5.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

8.1.5.2 O recurso será dirigido à agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.5.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## 9 – DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Os habilitados serão convocados para celebração de Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com início de acordo com a data do credenciamento e término na validade do mesmo, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº. 14.133/21, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

9.2 O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados para cada empresa, de acordo com o número de credenciados.

9.3 O prazo de vigência do Termo de Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art.107, da Lei Federal no 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 10 – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS

10.1 Os serviços serão remunerados de acordo com o preço constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

10.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

10.2.3 Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice do INPC.

## 11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

11.1.3 O Município de Abre Campo poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.1.3.1 Pedido formalizado pelo credenciado;

11.1.3.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.1.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.3.2 e 11.1.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## 12- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**Estado de Minas Gerais**

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.2 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.3 No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.4.1 ANEXO I – Termo de Referência

13.4.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

13.4.3 ANEXO III - Exigências de habilitação

13.4.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

13.4.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

13.4.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de concordância aos termos do edital e habilitação

13.4.7 ANEXO VII - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

13.4.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal

13.4.9 ANEXO IX - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI

13.4.10 ANEXO X - Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.4.8 ANEXO XI – Modelo de Representação Artística

Abre Campo, 08 de Setembro 2025.

**Luiz Paulo Moreira Leal**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS/ESTADUAIS E NACIONAIS, FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG, segundo os critérios deste documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>CANTOR (A) LOCAL</b> Apresentação musical com Artista Solo de consagração local, voz e instrumento, Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$800,00	R\$16.000,00
02	<b>CANTOR (A) REGIONAL</b> Apresentação musical com Artista Solo de consagração regional, voz e instrumento, Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$1.200,00	R\$24.000,00
03	<b>DUPLA LOCAL</b> Apresentação musical com Dupla de consagração local, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	20	Serv.	R\$1.000,00	R\$20.000,00
04	<b>DUPLA REGIONAL</b> Apresentação musical com Dupla de consagração regional, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$1.800,00	R\$18.000,00
05	<b>TRIO LOCAL</b> Apresentação musical com Trio de consagração local, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$2.000,00	R\$40.000,00
06	<b>TRIO REGIONAL</b> Apresentação musical com Trio de consagração local/regional, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$2.300,00	R\$46.000,00
07	<b>BANDA LOCAL</b> <b>- MÍNIMO 04 a 06 COMPONENTES</b>	20	Serv.	R\$2.400,00	R\$48.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

	Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo 04 a 6 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.				
<b>08</b>	<b>BANDA REGIONAL DE PEQUENO PORTE - MÍNIMO 04 a 06 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração regional com no mínimo 04 a 6 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$5.000,00	R\$100.000,00
<b>09</b>	<b>DJ LOCAL</b> Apresentação artística com DJ de consagração local. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	10	Serv.	R\$1.000,00	R\$10.000,00
<b>10</b>	<b>DJ REGIONAL</b> Apresentação artística com DJ de consagração regional. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	10	Serv.	R\$1.700,00	R\$17.000,00
<b>11</b>	<b>BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$8.000,00	R\$80.000,00
<b>12</b>	<b>BANDA REGIONAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração regional com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$13.000,00	R\$130.000,00
<b>13</b>	<b>BANDA ESTADUAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração estadual com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras	10	Serv.	R\$18.000,00	R\$180.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

despesas					
14	<b>BANDA NACIONAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local/regional com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$20.000,00	R\$200.000,00
15	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR LOCAL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	10	Serv.	R\$700,00	R\$7.000,00
16	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR REGIONAL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	10	Serv.	R\$1.000,00	R\$10.000,00
17	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFO</b> pessoa ou e/ou empresa especializadas em prestação de serviços fotográficos para registro de eventos e atos institucionais promovidos pelo município de Abre Campo com todas a despesas por conta da contratada.	15	Serv.	R\$800,00	R\$12.000,00
28	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFO COM COBERTURA AEREA</b> pessoa ou e/ou empresa especializadas em prestação de serviços fotográficos para registro de eventos e atos institucionais promovidos pelo município de Abre Campo com todas a despesas por conta da contratada.	10	Serv.	R\$1.500,00	R\$15.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$973.000,00</b>	

1.2Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo a Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**Estado de Minas Gerais**

Municipal de Cultura e Turismo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário dos shows.

1.3 A Prestação de serviço desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 A contratação via credenciamento se trata de contratação paralela e não excludente -caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A prestação de serviço ora pretendida se destina a apresentações musicais de bandas/artistas em festividades conforme calendário cultural do município de Abre Campo-Mg.

2.2. A contratação possibilita a melhoria da atmosfera festiva dos eventos, proporcionando entretenimento musical ao vivo que contribui para a celebração. As apresentações ao vivo podem criar experiências memoráveis para os participantes, tornando os momentos especiais e marcantes. Além disso, a música ao vivo pode energizar a atmosfera festiva e aumentar a diversão geral. Esses fatores impactam diretamente no consumo de produtos e serviços ofertados nessas ocasiões, gerando emprego e renda para população. Outro ponto relevante é a manutenção de tradições culturais, elas geram memórias afetivas de pertencimento e inserem no entendimento da população costumes de fazer com que aquela comunidade tem enraizado em sua história. E por ter essa característica, torna o evento como momento de lazer de toda população e turistas.

## **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

3.1 Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.2 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3 A prestação de serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessário tal exigência.

## 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As apresentações artísticas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de eventos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2 Não serão aceitas prestações de serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço cotada, bem como transporte, hospedagem, alimentação e licenças, custos, leis sociais e tributos.

## 6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 São obrigações do contratado:

6.4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.4.2 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.4.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.4.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.4.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.4.7 Realizar a apresentação do show, dentro do horário e dia determinado.

6.4.8 A duração do show, deverá obrigatoriamente ter a duração mínima de 02:00 (duas horas), exceto nos casos de comprovada ausência de responsabilidade da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

6.4.9 Fornecer os documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.4.10 Fornecer o "Set list" para liberação do Ecad.

6.4.11 Arcar com as despesas referentes ao transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e artista, hotel, alimentação e todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita prestação do serviço.

6.5 São obrigações do Município:

6.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

6.5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.5.3 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.5.4 Fiscalizar a execução.

6.5.5 Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da competente Nota Fiscal.

6.5.6 Responder por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

6.5.7 Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

6.6 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue: Gestor:

Marcos Vinicius da Cruz Pinheiro e Fiscal de Contrato: Samuel de Souza Fernandes.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 O prazo de validade;

7.4.2 A data da emissão;

7.4.3 Os dados do contrato e do Município;

7.4.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.4.5 O valor a pagar, e

7.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização

da liquidação da despesa.

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pelo contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**Estado de Minas Gerais**

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

8.1 Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de realização dos shows, de acordo com as características de cada evento, dentre os artistas credenciados.

8.1.1 A escolha do artista levará em consideração o estilo de música e porte do credenciado, adaptando a cultura local e estilo preponderante de cada data.

## **9-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

33903600000.15000000000.FICHA:942

33903600000.15000000000.FICHA:943

## **11-VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

11.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a publicação da homologação, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Abre Campo-Mg, 04 DE SETEMBRO de 2025

**Marcos Vinicius da Cruz Pinheiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO II- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG.

Área solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Equipe de Planejamento da Contratação: Marcos Vinicius da Cruz Pinheiro  
Samuel de Souza Fernandes

### DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

ARTISTAS MUSICAIS - O objeto do presente estudo é a contratação de artistas nas seguintes categorias: Cantor Solo, Dupla, Trio, Bandas, DJ, Locutor e fotógrafo. O credenciamento de artistas se justifica pela necessidade de eventos e atividades, objetivando trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

### DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Abre Campo tendo em vista que é um serviço que apresenta demanda constante de acordo com o calendário anual de atividades da SMCUT.

### DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

### DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores a mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

próxima possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.

Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

## DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND	VALOR MÉDIO UNIT. TECH BAHIA(COTAÇÕES NACIONAL E/OU CONTRATAÇÕES SIMILARES	VALOR MÉDIO UNIT. OFERECIDO LOCAL
01	<b>CANTOR (A) LOCAL</b> Apresentação musical com Artista Solo de consagração local, voz e instrumento, Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$867,38	R\$800,00
02	<b>CANTOR (A) REGIONAL</b> Apresentação musical com Artista Solo de consagração regional, voz e instrumento, Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$ 1.380,00	R\$1.200,00
03	<b>DUPLA LOCAL</b> Apresentação musical com Dupla de consagração local, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	20	Serv.	R\$ 1.271,89	R\$1.000,00
04	<b>DUPLA REGIONAL</b> Apresentação musical com Dupla de consagração regional, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$1.925,33	R\$1.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

<b>05</b>	<b>TRIO LOCAL</b> Apresentação musical com Trio de consagração local, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$2.192,02	R\$2.000,00
<b>06</b>	<b>TRIO REGIONAL</b> Apresentação musical com Trio de consagração local/regional, voz e instrumento. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$ 2.341,69	R\$2.300,00
<b>07</b>	<b>BANDA LOCAL - MÍNIMO 04 a 06 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo 04 a 6 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$2.478,12	R\$2.400,00
<b>08</b>	<b>BANDA REGIONAL DE PEQUENO PORTE - MÍNIMO 04 a 06 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração regional com no mínimo 04 a 6 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	20	Serv.	R\$5.039,17	R\$5.000,00
<b>09</b>	<b>DJ LOCAL</b> Apresentação artística com DJ de consagração local. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	10	Serv.	R\$1.110,75	R\$1.000,00
<b>10</b>	<b>DJ REGIONAL</b> Apresentação artística com DJ de consagração regional. Responsabilidade do	10	Serv.	R\$ 1.714,90	R\$1.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

	credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.				
11	<b>BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$ 12.416,67	R\$8.000,00
12	<b>BANDA REGIONAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$ 13.450,00	R\$13.000,00
13	<b>BANDA ESTADUAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$18.583,31	R\$18.000,00
14	<b>BANDA NACIONAL DE GRANDE PORTE - MÍNIMO DE 10 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda de consagração local/regional com no mínimo de 10 componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas	10	Serv.	R\$ 25.000,00	R\$20.000,00
15	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR LOCAL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome	10	Serv.	R\$ 833,36	R\$700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

	regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada				
16	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR REGIONAL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	10	Serv.	R\$1.090,09	R\$1.000,00
17	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFO</b> pessoa ou e/ou empresa especializadas em prestação de serviços fotográficos para registro de eventos e atos institucionais promovidos pelo município de Abre Campo com todas a despesas por conta da contratada.	15	Serv.	R\$ 862,32	R\$800,00
18	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFO</b> pessoa ou e/ou empresa especializadas em prestação de serviços fotográficos para registro de eventos e atos institucionais promovidos pelo município de Abre Campo com todas a despesas por conta da contratada.	10	Serv.	R\$1.645,30	R\$1.500,00

## DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores a mais próxima possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.

Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A melhor solução encontrada é a realização de procedimento licitatório por credenciamento nos termos da lei 14.133/2021.

## **DO PARCELAMENTO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O parcelamento da contratação é necessário em razão:

1. Execução distribuída no tempo – Os serviços são demandados ao longo de todo o calendário cultural anual, em eventos distintos.
2. Gestão orçamentária – O fracionamento em parcelas permite adequação ao fluxo financeiro municipal, evitando comprometimento excessivo de recursos em um único momento.
3. Segurança contratual – O pagamento por parcelas vinculadas à execução efetiva (apresentações realizadas) garante maior controle, reduzindo riscos à Administração.
4. Conformidade legal – A análise do parcelamento é exigência expressa do art. 18 da Lei 14.133/2021, e sua adoção neste caso favorece economicidade, eficiência e transparência.

## **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

## **DAS PROVIDÊNCIAS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a plena execução do objeto, serão necessárias as seguintes providências:

1-Publicação do edital de credenciamento no site oficial do Município e no sistema eletrônico de contratações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), garantindo a publicidade e transparência do chamamento.

2-Manutenção do credenciamento permanente, permitindo que novos interessados se inscrevam durante a vigência do edital, ampliando a competitividade.

3-Reserva orçamentária e adequada programação financeira, assegurando recursos para atender às contratações parceladas ao longo do exercício.

4-Designação formal do gestor e fiscal do contrato, conforme já previsto no Termo de Referência, garantindo o acompanhamento da execução e cumprimento das obrigações contratuais.

5-Atendimento às exigências legais e regulatórias, incluindo a obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização dos eventos (Ecad, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Juizado da Infância e Juventude, entre outros).

6-Acompanhamento e registro das execuções contratuais, com relatórios de fiscalização e avaliação dos resultados para subsidiar futuras prorrogações ou ajustes.

## **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Embora o presente credenciamento tenha como objeto principal a contratação de artistas e fotógrafos para os eventos do calendário cultural do Município, poderão ser necessárias contratações correlatas de apoio técnico-operacional, tais como:

1-Serviços de sonorização, iluminação e palco, indispensáveis para a adequada realização dos shows e apresentações artísticas.

2-Serviços de segurança e apoio logístico, visando garantir a integridade física dos artistas, do público e da infraestrutura do evento.

3-Serviços de locação de estruturas temporárias (tendas, arquibancadas, sanitários químicos, cercamento, etc.), quando imprescindíveis para a realização dos eventos culturais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**Estado de Minas Gerais**

---

Tais contratações, quando necessárias, serão objeto de processos licitatórios específicos, observando a legislação vigente, de modo a não gerar sobreposição com o presente credenciamento.

## **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Não se aplica.

## **DA CONCLUSÃO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de CREDENCIAMENTO.

Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Abre Campo, 04 DE SETEMBRO de 2025

**Marcos Vinicius da Cruz Pinheiro**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO III – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de artistas locais/regionais/estaduais e nacionais, fotógrafos, locutores, DJ para contratação em festividades conforme calendário cultural do Município de Abre Campo-MG.

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

1.8 Sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

1.9 Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante.

1.10 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP.

1.10.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## 1 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF-FGTS.

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90(noventa) dias da data prevista realização da sessão do pregão.

## 2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Apresentação de documentos relativos à experiência e especificações do grupo, dupla, banda ou do artista participante: documentos, áudios, vídeos, portfólio, CD/VD, release e clipping, de acordo com pelo menos um dos itens que segue:

Release do grupo, banda ou do artista;

3.2 Comprovação de participação em festividades, shows, etc, através de declaração do contratante, contrato de trabalho, Nota Fiscal ou documento semelhante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## Estado de Minas Gerais

- 
- 3.3 Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificado de participação;
- 3.4 Curriculum artístico e Ficha Técnica do artista, banda, grupo, dupla ou dos músicos com integrantes e suas funções;
- 3.5 Ficam dispensados da apresentação dos itens acima, artistas/bandas/ duplas iniciantes.

### 3 - DEMAIS DOCUMENTOS

- 4.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.2 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.
- 4.3 Declaração de inexistência de impedimentos legais.
- 4.4 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP.
- 4.6 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 4.7 Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU- União.
- 4.8 Requerimento de Credenciamento.
- 4.9 Declaração de Representação Artística, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG.**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFO.

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, inscrito no CNPJ nº 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antonio, nº228 – Centro em Abre Campo – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcio Pessoa Moreira Victor, portador do CPF nº 070.090.866-80 que neste ato delega poderes ao Senhor Marcos Vinicius da Cruz Pinheiro, portador do CPF nº 059.606.996-05, responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme Decreto Municipal nº 184/2019 de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominado contratante, e a empresa -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na-----, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por -----, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo nº 095/2025, Credenciamento nº 004/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de artistas locais/regionais para contratação em festividades conforme calendário cultural do Município de Abre Campo/MG.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato terá início de acordo com a data de julgamento dos documentos de habilitação e término na validade do credenciamento.

2.2 O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados para cada empresa, de acordo com o número de credenciados.

2.3 O prazo de vigência do Termo de Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art.107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

3.1 As apresentações artísticas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de eventos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.2 Não serão aceitas prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço cotada, bem como transporte, hospedagem, alimentação e licenças, custos, leis sociais e tributos.

3.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 São obrigações do contratado:

3.7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

3.7.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.7.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.7.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

3.7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.7.7 Realizar a apresentação do show, dentro do horário e dia determinado.

3.7.8 A duração do show, deverá obrigatoriamente ter a duração mínima de 02:00 (duas horas), exceto nos casos de comprovada ausência de responsabilidade da contratada.

3.7.9 Fornecer os documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias.

3.7.10 Fornecer o "Set list" para liberação do Ecad.

3.7.11 Arcar com as despesas referentes ao transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e artista, hotel, alimentação e todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita prestação do serviço.

3.8 São obrigações do Município:

3.8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

3.8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.8.3 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

3.8.4 Fiscalizar a execução.

3.8.5 Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da competente Nota Fiscal.

3.8.6 Responder por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

3.8.7 Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

3.9 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

Gestor: Marcos Vinicius da Cruz Pinheiro e Fiscal de Contrato: Samuel de Souza Fernandes.

3.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.15 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

3.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXX

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1 Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 04 DE SETEMBRO.

7.2 Após o interregno de um ano, caso o Município opte por prorrogar o credenciamento, os preços iniciais fixados poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

## 9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4 Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;

11.5 A extinção pode ser unilateral ou consensual, conforme arts.138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

33903600000.15000000000.FICHA:942

33903600000.15000000000.FICHA:943

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Abre Campo,----- de 2025.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG, segundo os critérios deste documento:

### DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Abre Campo

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG, segundo os critérios deste documento:  
DECLARAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Abre Campo-Mg

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Abre Campo-Mg

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG, segundo os critérios deste documento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG, segundo os critérios deste documento:

### DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Abre Campo-MG

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO VIII- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG, segundo os critérios deste documento:  
REQUERIMENTO

À

Prefeitura Municipal de Abre Campo-Mg

(Pessoa Jurídica), com sede à Rua/Av. nº , bairro, na cidade de , inscrita no CNPJ sob o nº , vem requerer nos termos do edital para credenciamento de artistas locais/regionais para contratação em eventuais festividades e eventos. Municipais, pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, conforme Processo Administrativo Nº 095 /2025 - Credenciamento 003/2025. Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos. DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas localidades definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

(Representante Legal Identificado)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS E FOTOGRAFOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS da cidade de Abre Campo/MG, segundo os critérios deste documento:

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

O(s) integrante(s) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o no ,portador da Carteira de Identidade , residente e domiciliado , nº , Bairro , Cidade / (UF), CEP (relacionar todos se for mais de um), da Banda cujo nome artístico é “ ”, declaram para fins de comprovação que (responsável), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o no , portador da Carteira de Identidade , residente e domiciliado , nº , Bairro , Cidade / (UF), CEP , é o representante da referida banda, tendo poderes para apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, negociar shows em todo território nacional, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade,  
Firmamos a presente.  
Abre Campo, XX de XXX de 2025.

Integrante(s)  
Representante